ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 40/2019 – CPL

Termo de Contrato nº 40 – 12 de abril de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **COMAC COMERCIO MATERIAL CIRUGICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.313.995/0001-03**, endereço: AV. Dona Constança – Poço – Maceió AL - CEP: 57025355.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **COMAC COMERCIO MATERIAL CIRUGICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.313.995/0001-03**, endereço: AV. Dona Constança – Poço – Maceió AL - CEP: 57025355, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos destinado ao atendimento das unidades de saúde deste município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R$ 7.660,18 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FISIO STIM-TENS E· FES PORTATIL – 2 CANAIS	Unid.	01	R$ 499,00	R$ 499,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

02	ULTRASOM SONIC COMPACT 1 – 3 MHZ - HTM	und	01	1.535,00	1.535,00
03	BOLA SUIÇA 55 CM-PURYS	und	01	61,46	61,46
04	BOLA SUIÇA 65 CM-PURYS	und	01	83,00	83,00
05	BOLA SUIÇA 75 CM-PURYS	und	01	140,00	140,00
06	TABLADO VERDE 1,80X1,30X0,52CM	und	01	1.279,00	1.279,00
07	ESCADA 2 DEGRAUS PINTURA EPOXI - METALLUX	und	01	99,90	99,90
08	ESCADA DE CANTO COM RAMPACLASSIC – ARKTUS	und	01	2.430,00	2.430,00
09	TATAME EVA DE ENCAIXE 1M X 1M X - CH	und	01	72,00	72,00
10	CUNHA (TRIANGULO) GRANDE 0,48 X0, 48X0,29 – COD.	und	01	130,88	130,88
11	ROLO POSICIONAMENTO MÉDIO. 0,50X0,20 CM.	und	01	67,00	67,00
12	CAMA ELASTICA	und	01	399,90	399,90
13	BIKE CICLO ERGOMETRICA	und	01	299,24	299,24
14	DISCO DE EQUILIBRIO COM BOMBA DE AR - ACTE	und	01	94,90	94,90
15	TORNOZELEIRA 3.5KG – POLIMET	und	02	54,90	54,90
16	HALTER EMBORRACHADO 0,5 KG POLIMET	und	02	21,40	21,40
17	HALTER EMBORRACHADO 01 KG POLIMET	und	02	27,90	27,90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

18	HALTER EMBORRACHADO 02 KG POLIMET	und	02	51,90	51,90
19	HALTER EMBORRACHADO 03 KG POLIMET	und	02	77,90	77,90
			TOTAL A PAGAR	**R$ 7.660,18**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 05.51 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0004.5004 – Estrutura da \rede de Serviços de atenção básica de Saúde.
Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irreajustável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:

I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;

II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;

III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

IV. O pagamento dos serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até a data de 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

000040

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
   - **I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
   - **II.** Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
   - **III.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
   - **IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
   - **V.** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
   - **I.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;

000061

II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;

III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

VII. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta porcento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez porcento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e

000032

duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

II. Transferir no too ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 12 de abril de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE

COMAC COMERCIO MATERIAL CIRÚGICOS LTDA
01.313.995/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:_____

CPF: 108 673 84-24

NOME:_____

CPF: 228.329.604-68